



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2026, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Dispõe sobre a isenção de emolumentos e taxas decorrentes da alteração de denominação de logradouro público no Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de taxas, emolumentos e quaisquer despesas administrativas os munícipes, pessoas físicas, diretamente afetados pela alteração oficial da denominação de logradouro público no Município de São Paulo.

Art. 2º A isenção de que trata esta Lei aplica-se, especialmente, aos custos relativos a:

- I – atualização de endereço em registros públicos e privados;
- II – averbações junto a cartórios de registro civil, de imóveis e de títulos e documentos;
- III – atualização cadastral perante órgãos municipais; e
- IV – demais atos necessários à regularização do endereço em decorrência exclusiva da mudança de denominação do logradouro.

Artigo 3º. A concessão do benefício tem como finalidade compensar eventuais ônus administrativos e operacionais decorrentes da mudança de endereço, incluindo:

- I - atualização de cadastros perante órgãos públicos e privados;
- II - emissão de novos documentos;
- III - adequação de registros comerciais e imobiliários.

Artigo 4º. A isenção não gera direito à restituição de valores eventualmente já pagos, nem se aplica a débitos anteriores à vigência da lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Artigo 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa amenizar os impactos causados aos munícipes em decorrência da alteração da denominação de logradouros públicos.

A mudança de nome de ruas, avenidas e demais logradouros, embora muitas vezes motivada por razões de interesse público, como homenagens, correções históricas ou padronizações urbanísticas, acarreta consequências práticas relevantes para os cidadãos que residem ou exercem atividades nesses locais. Tais alterações impõem a necessidade de atualização de diversos registros e cadastros, tanto em órgãos públicos quanto em entidades privadas, gerando custos financeiros e operacionais.

A proposta, portanto, visa isentar os munícipes afetados do pagamento de taxas e despesas administrativas relacionadas à regularização de seus endereços.

A medida contempla, de forma exemplificativa, a atualização de registros públicos, averbações cartorárias e ajustes cadastrais junto a órgãos municipais, além de outros atos necessários à plena regularização documental.

Dessa forma, a presente proposição reafirma o compromisso com a razoabilidade administrativa, ao mesmo tempo em que promove uma gestão pública mais sensível aos impactos de suas decisões administrativas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI
Vereador PSOL